

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



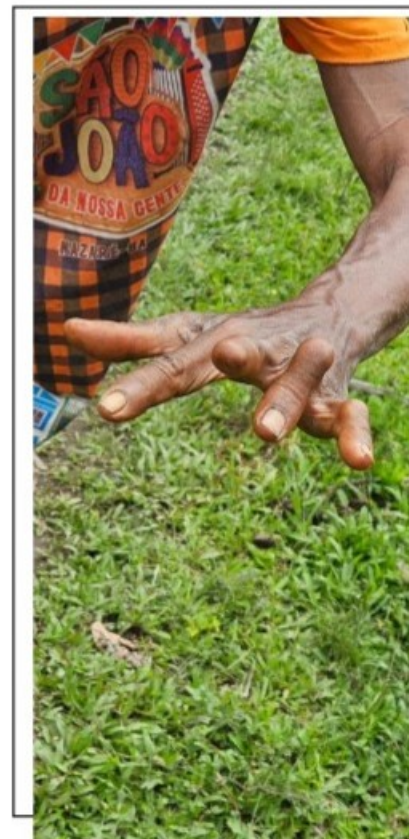
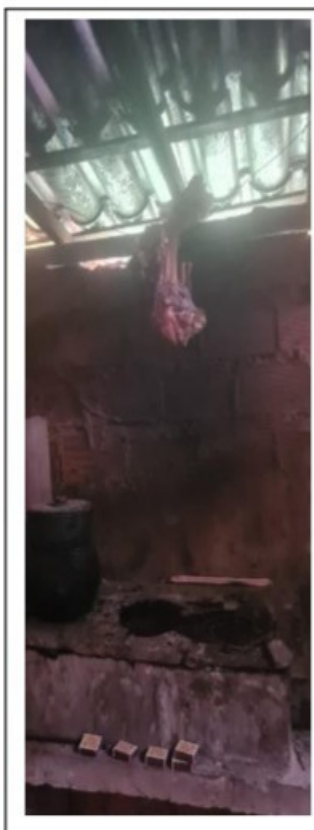
PERÍODO DA AÇÃO: 23/07/2024 a 18/10/2024

LOCAL: FAZENDA ZÉ DO BRITO, POVOADO DOS DEZ, ZONA RURAL DE NAZARÉ/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: - 12.966506, - 38.966132

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01





ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO E DO EMPREGADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E) DA AÇÃO FISCAL	7
F) CONSTATAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.....	15
G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	17
H) CONCLUSÃO	23
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	25
J) ANEXOS	26



A) EQUIPE

1- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

Motorista

- [REDACTED]

2- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Agente de Polícia MPU, mat. [REDACTED]

3- DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

- [REDACTED], Defensora Pública Federal

4- POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO E DO EMPREGADO**Empregador:** [REDACTED]**CPF:** [REDACTED]**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01- Criação de bovinos para corte**Endereço do local objeto da ação fiscal:** FAZENDA ZÉ DO BRITO, POVOADO DOS DEZ,
ZONA RURAL DE NAZARÉ/BA, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: - 12.966506, - 38.966132**Endereço do empregador:** [REDACTED]**[REDACTED] CEP [REDACTED]**

O empregador acima identificado é o proprietário da fazenda [REDACTED]. Conforme depoimentos tomados, [REDACTED] explorava economicamente a terra de forma ativa, com os serviços do trabalhador [REDACTED] (apelido [REDACTED], até [REDACTED] sofrer um AVC (acidente vascular cerebral) há cerca de 20 anos. A partir de então, o afilhado de [REDACTED], Sr. [REDACTED] assumiu a administração das atividades da fazenda, passou a tomar conta, na qualidade de um dos sucessores da terra ([REDACTED] - filha de [REDACTED] e [REDACTED] - esposa de [REDACTED]). O trabalhador [REDACTED] (apelido [REDACTED]) continuou a trabalhar na fazenda após o AVC de [REDACTED], portanto, passou a ter suas atividades dirigidas por alguém a mando do empregador.

Empregado: [REDACTED]**CPF:** [REDACTED]**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00

Crianças e Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Nº de autos de infração lavrados	13

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.839.850-9	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17..	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.839.852-5	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3	22.839.850-9	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
4	22.840.583-1	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

5	22.840.521-1	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
6	22.840.575-1	131992-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.
7	22.840.051-1	231030-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
8	22.840.521-1	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
9	22.839.859-2	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
10	22.839.873-8	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
11	22.839.884-3	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
12	22.839.910-6	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos

				respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
13	22.839.929-9	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

E) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 23 de julho do ano de 2024, teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada por equipe composta pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE- (três Auditoras Fiscais do Trabalho e um Motorista Oficial), pelo Ministério Público do Trabalho-MPT- (uma Procuradora do Trabalho e um Agente de Segurança), pela Defensoria Pública da União- DPU- (uma Defensora Pública Federal) e pela Polícia Rodoviária Federal-PRF- (três agentes da PRF). A ação ocorreu na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme o art. 30, § 3º, do Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002. A ação se deu em um estabelecimento rural denominado FAZENDA [REDACTED] situado no POVOADO DOS DEZ, ZONA RURAL DE NAZARÉ/BA, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: - 12.966506, - 38.966132, de propriedade do S. [REDACTED] CPF [REDACTED] residente na [REDACTED] CEP [REDACTED]

A equipe de fiscalização chegou à propriedade por volta das 10h30min do dia 23/07/2024. Chegando ao local, a equipe visualizou na propriedade rural uma pequena casa de alvenaria, com frente pintada em uma tonalidade vermelho-terrosa. Logo ao lado da porta dessa casa tinha um reservatório cheio de água, destampado, com uma vasilha de plástico boiando sobre ela. Ao lado desse reservatório, acima de um bloco de cimento, estavam um copo e um prato de alumínio, uma esponja de lavar pratos e dois sabões em barra. Aproximadamente a 2 metros dali havia um outro tonel, cilíndrico e vertical, também destampado, cheio de água, e logo na frente dele um cano disposto na vertical que servia para uma pessoa tomar banho. Também do lado de fora da casa foram vistas roupas de adulto masculino penduradas na cerca que delimitava áreas de criação de animais. Nessas áreas construídas para criação de animais não havia mais nenhum animal, e aparentava ser utilizada outrora para criação de suínos. Indo a uma curta caminhada à frente, mais aos fundos da propriedade, após uma cerca de arame farpado, existiam alguns bovinos, cerca de 15 a 20 animais.

Até esse momento não fora encontrada nenhuma pessoa na fazenda. A equipe chamou por alguém e bateu na porta da casa, mas aparentemente não tinha ninguém, então, a equipe prosseguiu a inspeção in loco, tirando fotos dos locais externos da fazenda. Logo em seguida, parte da equipe se afastou da propriedade para esperar por alguém, em direção à estrada principal da região, enquanto outra parte ficou na fazenda. Após aproximadamente 15 minutos, um senhor apareceu caminhando na estrada, em direção à fazenda, e, após sua chegada, a equipe se identificou e esse senhor se apresentou como sr. [REDACTED] o que mais tarde a equipe descobriu que [REDACTED] era apelido, como todos o conheciam, mas seu verdadeiro nome era [REDACTED] e disse que morava na casa daquela fazenda. Indagado pela fiscalização, ele respondeu que estava no bar ali perto, e que a fazenda não era dele, era de [REDACTED] que ele plantava ali, que ele trabalhava para [REDACTED], que faz qualquer trabalho, que estava há uns 6 meses ali, mas que trabalhava desde muito tempo para [REDACTED] pai de [REDACTED] que ele saiu e voltou várias vezes. Que morava ali sozinho, mas de vez em quando [REDACTED] aparecia por ali, quando ele dormia na cama e o sr. [REDACTED] no chão. O trabalhador estava vestido com roupas sujas e desgastadas, andava descalço, com dificuldade, cambaleante, com características de embriaguez e trazia consigo um sacola plástica com carne crua dentro. A equipe, ao notar a ausência das falanges média e distal do dedo médio e uma deformidade do dedo anelar da mão direita do trabalhador, questionou-o sobre a origem dessas lesões, no que ele respondeu que eram de dois acidentes sofridos naquela fazenda, enquanto ele trabalhava.

Sr. [REDACTED] disse que bebia daquela água do tonel, lavava vasilhas e roupas naquela água e que tomava banho ali fora mesmo, no cano elevado na vertical. Que aquela água era dali perto mesmo, de uma nascente. Relatou também que fazia as necessidades pela fazenda mesmo, já que o banheiro da casa não funcionava. Sr. [REDACTED] mostrou a fazenda para a equipe e também mostrou o interior da casa.

A casa era composta por uma sala que ficava logo após a porta, com três cadeiras de plástico com roupas em cima delas; logo em seguida, após um diminuto corredor, tinha um outro cômodo, com uma cama com colchão de espuma sujo e desgastado, e com um amontoado de roupas por cima. Ao lado da cama tinha uma TV tampada com um pano e também uma geladeira, porém ela não funcionava, não refrigerava, e servia para armazenar roupas e objetos, servindo como armário. Nesse cômodo também havia um pequeno banheiro, porém, para dentro da casa não se chegava água, então o banheiro não funcionava, a pia não estava instalada e o vaso sanitário em desuso, com vários objetos por cima. No banheiro estavam depositadas cordas e ripas de madeira. Ao lado desse cômodo estava a cozinha com pia e fogão à lenha. Penduradas acima do fogão estavam peças de carne em processo de defumação com a fumaça que saía da queima da lenha. Na pia não havia torneira e não tinha água;

aliás, em cima da pia tinham vasilhames sujos de restos de comida e outros vasilhames com comida dentro, aparentemente para ser consumida. Pôde-se observar que a casa não passava por limpezas frequentes; era um ambiente muito desorganizado, sem manutenção e com muita sujeira. Todos os espaços da casa foram fotografados pela Auditoria-fiscal do Trabalho.

Após a inspeção da casa, moradia do trabalhador, a equipe de inspeção o indagou sobre seus documentos e ele respondeu que foram “tirados” há pouco tempo e que estavam com [REDACTED] Sr. [REDACTED] tinha um celular, disponibilizado por [REDACTED] que recebia e fazia ligação, de onde ele nos forneceu o número do telefone de [REDACTED] e do [REDACTED] um senhor que às vezes ia na fazenda resolver algo quando [REDACTED] não podia.

Terminada a inspeção in loco, a equipe concluiu que o trabalhador estava muito susceptível a graves situações devido à extrema vulnerabilidade em que estava inserido, além do alojamento em condições degradantes. Portanto, com a concordância do sr. [REDACTED] a equipe decidiu conduzir e encaminhar o trabalhador para o serviço de Assistência Social do município de Nazaré, especificamente para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

A equipe se retirou da fazenda às 11h35min. Durante o trajeto para a cidade de Nazaré, a equipe avistou um senhor que estava trabalhando na terra ao lado e à frente da fazenda de [REDACTED] e decidiu conversar com ele. Ele se chamava [REDACTED] e disse à fiscalização que conhece demais o sr. [REDACTED] que [REDACTED] roda demais, trabalha demais na fazenda aí, tira estaca, cava buraco, puxa arame; que não sabe se [REDACTED] ganha algum dinheiro; que os porcos que tinham lá vendeu tem um tempo já; que a terra do pai de [REDACTED] é grande; que [REDACTED] entra e sai dessa fazenda, que o gado que tem lá é de [REDACTED] que o dinheiro ele não dá a ele mas dá cesta básica, uma ajuda; que [REDACTED] vem sempre aí, que ontem ele estava aí; que às vezes ele dorme aí, mas às vezes ele vai embora porque ele também trabalha; que vem aqui de 15 em 15, às vezes de mês em mês... que ele trabalha fora daqui; que agora [REDACTED] não tira quase nada da terra, que a terra não é dele, é do pai dele; que não sabe o que aconteceu no dedo de [REDACTED] que quando viu ele já estava com uns dias com esse dedo quebrado aí. Disse que sabia que [REDACTED] passava dificuldade e já deu alguma coisa pra ele comer; que tinha uma rapaz lá trabalhando, foi colocado pra fora e [REDACTED] entrou no lugar; que isso tem uns 6 meses; que o outro rapaz que trabalhou ali também não recebeu nada, que o nome dele é [REDACTED] mora ali perto; que desde que [REDACTED] tem essa fazenda aí [REDACTED] esteve aí para trabalhar, mas sempre passou um tempo saiu e depois voltou; que não sabe se [REDACTED] tem família.

Após essa breve entrevista, a equipe se locomoveu um pouco mais à frente e avistou uma casa vizinha à fazenda, e decidiu parar para conversar com a moradora, [REDACTED] Ela respondeu à fiscalização que conhece [REDACTED] porque ele sempre passa ali, chama... que ele trabalha do lado ali,

que o patrão dele não mora ali não, não sabe o nome dele; que [REDACTED] trabalha ali na terra em zona rural, que ele cuida da terra e de bicho; que [REDACTED] fez até um documento para se aposentar mas tem que trabalhar mais três anos, que não sabe com quem fez esse documento; que não sabe a quanto tempo [REDACTED] está ali porque ele sai e volta, que essa última vez não tem muito tempo que ele voltou; que ele já pediu ajuda a ela e ela já deu comida, já deu dormida, pois com medo de voltar à noite para casa, estava com medo de cobra; que o patrão dá comida mas não sabe o que acontece porque ele pede comida também, não sabe se ele também dá aos cachorros, porque [REDACTED] também come junto com os cachorros; que não sabe dizer se o patrão dá dinheiro porque não vê, mas vê [REDACTED] com um dinheirinho.

Continuando o percurso de volta, as viaturas da equipe encontraram um outro senhor que queria conversar. Era o sr. que [REDACTED] tinha o contato gravado no celular, o [REDACTED]. Ele disse que [REDACTED] estava lá na casa de farinha e pediu para [REDACTED] para voltar para a fazenda, pediu a ele para tomar conta dos animais que tinha lá; que lá [REDACTED] só toma conta dos animais, dá comida e dorme lá na casa porque não tinha onde dormir; que [REDACTED] dá casa, comida e algum dinheiro a ele, que não sabe quanto; que não é o depoente quem dá o dinheiro, que o depoente só faz as compras para o [REDACTED] o tempo que ele está lá trabalhando e não tem como ele vim pra cá; que não sabe onde está o documento de [REDACTED]

Chegando em Nazaré, a equipe, juntamente com o trabalhador, foi em direção ao endereço da residência do sr. [REDACTED] e de sua família ([REDACTED]). Lá estavam a mãe e o padrasto do [REDACTED], Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]; o sr. [REDACTED] estava em Santo Antônio de Jesus, onde trabalhava e se alojava durante a semana. Constatou-se que os documentos do sr. [REDACTED] estavam lá (Certidão de Nascimento, RG e Título Eleitoral) e **que o verdadeiro nome do trabalhador era [REDACTED], nascido em 22/02/1967, portanto com 57 anos de idade. Agora em diante, o trabalhador será referido pelo seu nome, sr. [REDACTED]**

Após, a equipe se deslocou, com o trabalhador [REDACTED] para o CREAS de Nazaré, onde o trabalhador foi encaminhado para serem realizadas as medidas sociais necessárias. A equipe logo em seguida retornou à casa dos pais de [REDACTED] para entregar a NAD (Notificação para Apresentação de Documentos e Providências). A NAD foi assinada e entregue à filha do casal [REDACTED] e [REDACTED] irmã de [REDACTED] Sra. [REDACTED], que estava no mercadinho da família, próximo à residência. Foi estabelecido na NAD que os empregadores deveriam comparecer na Procuradoria do Trabalho de Santo Antônio de Jesus no dia 25/07/2024 às 09 horas para prestar esclarecimentos e para apresentar os seguintes documentos: - CPF dos notificados; -Relação dos empregados que

mantem contrato de trabalho, caso não possua, apresentar declaração; - Comprovante de cadastro no Esocial; - Comprovantes de pagamento de salários dos últimos 6 meses dos empregados; - Comprovantes de pagamento dos décimos terceiros salários.

À tarde, as servidoras do CREAS que acolheram o trabalhador [REDACTED] entraram em contato com a equipe para avisar que ele foi encaminhado para uma Pousada no município de Nazaré, que tinha parceria com a Prefeitura para esse tipo de situação. Lá ele ia se alimentar e passar a noite.

No dia seguinte, em 24/07/2024, às 09:40 horas, foi colhido o depoimento do trabalhador [REDACTED] na Pousada Nunes, localizada na rua Conselheiro Saraiva, Centro, Nazaré/BA. Também estavam presentes as senhoras [REDACTED] Assistente Social do CREAS e [REDACTED] Educadora Social do CREAS. Ele disse que conheceu a família de [REDACTED] por aí, andado pelo mundo; que conheceu o pai dele primeiro, [REDACTED], e quando foi trabalhar com eles o depoente tinha uns 30 anos, naquela mesma fazenda; que naquela época aparecia de vez em quando outro trabalhador que ia logo embora; que nesse tempo lá na fazenda tinha plantação de banana, coco, dendê; que nesta época [REDACTED] morava lá com a esposa, na mesma casa em que o depoente mora hoje; que o depoente dormia em uma cabanazinha que tinha atrás da casa; que na cabanazinha não tinha banheiro; que [REDACTED] ia para lá na segunda e voltava na sexta para Nazaré pois ele tinha um barzinho; que o depoente ajudava o [REDACTED] no bar também; que [REDACTED] não pagava salário, de vez em quando ele dava um dinheiro para o depoente; que [REDACTED] vendia banana na feira; que depois de um tempo [REDACTED] saiu de lá da fazenda e o depoente também saiu, que foi procurar seu rumo. Que o depoente morou um tempo com [REDACTED] em Nazaré; que nesse tempo ele ajudava o [REDACTED] no bar, que hoje é um mercadinho, que o mercadinho hoje é da filha; Que o depoente não conheceu a sua família; que quando criança foi criado pelo mundo, que quem criou ele mais, foi um homem que se chamou [REDACTED] mas ele morreu e então o depoente se perdeu pelo mundo; que não lembra do pai; que a mãe o depoente achou para tirar a certidão de nascimento mas não sabe mais dela; que não sabe se tem irmão; que é sozinho, só ele e Deus; Que [REDACTED] hoje quem toma conta de lá, da fazenda; que tem uns 7 a 8 meses que o depoente voltou para a fazenda; que antes dele tinha outra pessoa que ficava lá, se chama [REDACTED]; [REDACTED] mora perto de lá; que não sabe porque [REDACTED] saiu de lá; que [REDACTED] saiu e então o depoente pediu para ir para lá; que hoje está lá morando na casa e espiando as coisas dele, cuidando das coisas dele; que nesses tempos de agora o depoente faz um bocado de coisa, faz cerca, que planta milho que eles comem e colocam para os animais; que lá tem 15 bois e 1 bezerro que são de [REDACTED] que tem 12 carneiros; que tinha porco e não tem mais; que o depoente cuidou dos porcos; que o depoente mexe com o gado, que muda o gado de um pasto para outro; que coloca ração e água para os animais, à noite ele prende os animais e de

manhã ele solta; que coloca veneno para formiga; que [REDACTED] quem levou o veneno; que ninguém ensinou o depoente a usar o veneno, ele pega e coloca, que não tem luva e nada para proteger; que [REDACTED] já levou bota para ele, que de vez em quando ele leva roupa para ele, escova de dente e pasta, produto de limpeza; que [REDACTED]to nunca falou para o depoente para fazer algum exame médico. Que [REDACTED] não vai lá todo dia, só vai de 8 em 8 ; que quando ele vai lá ele dorme lá, na cama.; que quando ele tá lá o depoente dorme no chão e [REDACTED] dorme na cama; que só [REDACTED] que vai lá, a família dele não vai; que ele leva sabão, tempero , arroz, feijão, quando do depoente pede; que os lençóis e toalhas [REDACTED] que levou; que a fazenda não pode ficar sozinha, tem que ter alguém lá para espiar; que [REDACTED] pede para o depoente fazer cerca; Que o depoente estava cuidando dos porcos da fazenda, deu comida a eles e um deles mordeu o dedo, que isso tem mais de 2 anos; que nisso perdeu parte do dedo; que um rapaz trouxe o depoente para o hospital; que o depoente depois voltou para a fazenda, continuou cuidando do dedo no posto de saúde que tinha lá e voltou a trabalhar; que esse acidente foi no tempo do [REDACTED] que sofreu um outro acidente com o espinho de dendê; que subiu na arvore do dendê, ele caiu e machucou outro dedo no espinho do dendê; que esse acidente foi no tempo que [REDACTED] ia lá na fazenda, que nesse não chegou a ir ao médico; que se hoje ele pegar um trabalho mais puxado, uma enxada, os dedos doem. Que todo esse tempo não recebeu salário, dinheiro de vez em quando, tem semana que não dá; na última vez que saiu, foi embora de lá, o depoente recebeu 500, 00; mas hoje o máximo que ele recebeu foi 100,00, mas [REDACTED] fala que não tem dinheiro e não dá; mas o rango ele leva; que as vezes falta comida e vai pedir para algum vizinho comida, pois fala que está sem nada em casa e precisa comer; que [REDACTED] filho do finado [REDACTED] dá comida ao depoente; Que a casa não tem água, a agua cai no quintal; que o depoente toma banho lá fora, que faz as necessidades no mato; que a água vem do terreno mesmo, da nascente; que a geladeira não funciona; que faz as refeições, ferve o feijão todo dia e o feijão aguenta, não azeda; que o fogão é a lenha e dentro de casa; Que não possui kit de primeiros socorros na fazenda; que a foice e machado são de [REDACTED]

Na manhã do dia 25/07/2024, a Auditora- fiscal do Trabalho [REDACTED] e a Procuradora do Trabalho [REDACTED] receberam o sr. [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) a Procuradoria do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, onde foi tomado o depoimento. [REDACTED] disse que conheceu o trabalhador [REDACTED] porque ele morava nas terras do pai do depoente, que o pai do depoente teve um AVC há 20 anos e antes desse AVC [REDACTED] já tinha morado nas terras dele; que [REDACTED] já morou em vários lugares e não sabe se o pai pagava algum dinheiro a ele; que após o AVC o depoente começou a cuidar das terras do pai; que quando começou a cuidar das terras tinha uma pessoa que olhava lá, mas não morava lá, se chamava [REDACTED] e

já morreu; que o pai antes tinha plantação de banana mas o mato já tomou, que a partir de 2022 começou a ter animais na terra; que [REDACTED] pediu para morar porque queria plantar, mas não plantou nada; que em 2022 o depoente acolheu [REDACTED], que começou a beber demais e saiu; que [REDACTED] certa vez se cortou com facão e foi [REDACTED] quem prestou socorro; que quando [REDACTED] saiu quem olhava as terras era [REDACTED] que não morava lá; que o depoente pagava 500 reais por mês a [REDACTED] para olhar os animais; que [REDACTED] pediu para morar lá e o depoente deixou; que levava cesta básica para ele todo mês; que [REDACTED] trocava por cachaça; que em São João deu 200 reais para [REDACTED] que [REDACTED] olha os animais, olha a porteira... que todo domingo o depoente vai olhar também; que [REDACTED] foi morar lá dessa vez em fevereiro deste ano; que [REDACTED] às vezes no domingo faz cerca com o depoente; que na terra tem dendê e quem tira é [REDACTED], que [REDACTED] não tira dendê nas terras do pai do depoente; que atualmente o depoente dá uma cesta básica de 10 kg por mês para [REDACTED] e dá dinheiro todo domingo quando vai para lá; que dá 50, 100, 200, 70, 80... não tem um valor certo, se der tudo ele gasta tudo de cachaça; que na verdade [REDACTED] pediu um lugar para ficar, ele não aguenta trabalhar. Que o depoente atualmente tem 4 animais dele e outros 12 “partindo lucro”- o dono leva o bezerro para ficar lá, cresce e quando vende parte o lucro... que não abate porque tem pena do bicho; que também tem uns 12 carneiros que o depoente ganhou do cunhado há pouco tempo; que os carneiros comem capim, que não precisa dar ração porque tem capim suficiente; que só dá ração na seca. Que [REDACTED] sabe usar veneno mas nunca precisou usar; que o depoente deu bota a [REDACTED] para andar a noite porque lá tem cobra, não é para trabalhar; que planta milho e banana mas não dá, que não produz outras coisas nas terras; que o pai do depoente mandou dividir as terras entre ele e as irmãs.

Após o dia 25/07/2024, todas as diligências do caso foram feitas de forma remota, pois a equipe de fiscalização voltou para seu local de origem. A equipe de fiscalização constatou os atributos de vínculo empregatício referente ao trabalho prestado pelo sr. [REDACTED] na Fazenda [REDACTED] e concluiu a existência de trabalho em condições análogas à de escravo pela presença de elementos elencados na Instrução Normativa número 02, de 08 novembro de 2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Concluiu que o sr. [REDACTED] foi admitido, dessa última vez que foi para a Fazenda, no dia 13/02/2024 e afastado do trabalho em 23/07/2024. O MPT notificou [REDACTED] e [REDACTED] para uma audiência remota no dia 07/08/2024. Nessa Audiência, a Auditoria fiscal do Trabalho comunicou ao sr. [REDACTED] e à sra. [REDACTED] sobre a constatação do vínculo empregatício e da condição de análogo a de escravo que o trabalhador [REDACTED] estava inserido e explicou as medidas a serem tomadas, de acordo com a Instrução Normativa, e que seria enviado por WhatsApp, que era o meio que [REDACTED] preferia para se comunicar com a equipe, o Termo de Notificação com todas as medidas ali explicadas.

A Auditoria também fez contato com a outra irmã de [REDACTED] e [REDACTED] a sra. [REDACTED]. Foi marcado com ela uma reunião remota no dia 08/08/2024 às 10 horas para tomada de seu depoimento. Ela respondeu que é filha de [REDACTED] proprietário das terras de lá, Santa Luzia o nome, mas não teve grande convivência com eles porque saiu de lá aos 13 anos de idade, e quando retornou à Bahia foi desmembrada da herança; que o filho da madrasta, [REDACTED] quem toma conta de lá; que a depoente não se envolve com a questão do sítio, porque ela foi desmembrada e não herdou essas terras; que o pai deu uma casinha no subúrbio para ela; que ela foi induzida de sair de lá de Nazaré; que quando o pai precisa de alguma coisa pra medicamento ou exame, a irmã a procura e ela se

mobiliza; Que hoje ela vai ver o pai, fica uns dias lá e vai embora. Que a última vez que esteve lá, em abril desse ano, viu e conheceu [REDACTED] que segundo a madrasta, [REDACTED] quem levou ele pra lá pra ajudar na terra; que [REDACTED] recebe alguma ajuda de custo. Que a irmã [REDACTED] e [REDACTED] tem atrito por questão da herança dos bens e a depoente não quer saber dessa herança; Que o rapaz- [REDACTED] não tinha nem documentos, que soube que ele colhia frutas, como bananas, e levavam lá pra venderem, que de alguma forma o irmão está ajudando ele, e ele está ajudando o irmão; Que a mãe de [REDACTED]

falou que as vezes dá dinheiro pra [REDACTED] que leva alimentos pra ele; que de alguma maneira então [REDACTED] está ajudando com serviços mas a família deve dar melhores condições a ele porque a depoente acha que a casa não tem como abrigar ninguém, não tem chuveiro....Que não está no meio

da partilha da roça; que nunca fez questão de nada e o irmão que não é filho do pai herdou praticamente tudo; que tem documento de 2020 que ficou 10 tarefas de terra para o irmão, 10 tarefas para a irmã e 20 tarefas de terra pra mãe de [REDACTED]

No dia 12/08/2024 a fiscalização enviou ao número de WhatsApp de [REDACTED] por onde estavam ocorrendo as comunicações, o Termo de Notificação Nº 354309/03/2024, onde o proprietário da terra [REDACTED] e seus sucessores foram notificados : I - a imediata cessação das atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo; II - a regularização e rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; III - o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho (o pagamento deve ser realizado e comunicado às Auditoras Fiscais do Trabalho com envio do comprovante para os endereços de e-mail: [REDACTED] e [REDACTED]; IV - o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; e VI - o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de

trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

A auditoria também realizou o cálculo de verbas salariais e rescisórias, resultando no total de R\$ 10.754,62 pelo trabalho prestado após 13/02/2024.

Em 04/09/2024, o CREAS de Nazaré enviou à fiscalização o número de CPF recém emitido do sr. [REDACTED] além de um Relatório Informativo sobre as medidas adotadas pela Assistência Social do município desde a apresentação do trabalhador pela equipe de fiscalização. Com o CPF do trabalhador, a auditoria deu entrada na solicitação de PIS para que fosse possível a emissão da guia do Seguro-Desemprego.

F) CONSTATAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL

Concluídas as escutas dos depoimentos, das inspeções físicas no local de trabalho e após a análise de todas as informações em sistemas disponíveis à fiscalização (esocial, CNIS, CAIXA), as auditoras fiscais do trabalho e a equipe constataram que o empregador acima qualificado admitiu [REDACTED] como empregado rural sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O trabalhador foi admitido de forma informal, sem as garantias constitucionais e legais que o ordenamento jurídico lhe assegura em razão de sua condição, para trabalhar em diversas demandas na propriedade denominada Fazenda do [REDACTED]

Conforme relatado à Fiscalização pelas diversas pessoas ouvidas, [REDACTED] trabalha há mais de 20 anos para o sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, e teve muitas saídas e retornos de lá; o último retorno de [REDACTED] à fazenda para morar e trabalhar foi em fevereiro de 2024, onde trabalhou até o dia da inspeção fiscal, o dia 23 de julho de 2024. O sr. [REDACTED] entrou para substituir outro trabalhador, o [REDACTED] e lá [REDACTED] hoje faz diversas coisas, como manutenção de cercas, plantio de milho para dar ao gado, cuida do gado trocando-o de pasto, prende o gado à noite e solta pela manhã, dá alimentação e água aos animais. Segundo [REDACTED] hoje há 16 cabeças de gado e 12 carneiros na fazenda.

Mostrou-se incontroversa a existência de todos os atributos caracterizadores do vínculo empregatício:

- CONTINUIDADE: o trabalhador presta serviços de forma contínua, na manutenção da fazenda, fazendo cercas, cuidando dos animais e tocando o gado diariamente, desde fevereiro de 2024, realizando atividades de um empregado rural. O trabalhador mora na fazenda e começa a trabalhar pela manhã liberando o gado e uma de suas últimas atividades é à noite, quando ele prende

o gado. As atividades são diárias e o empregado não possui descanso aos domingos e feriados. Não foi possível aferir o cumprimento exato da Jornada, pois não havia controle de Jornada no local.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram solicitados ultimamente por [REDACTED] pois o padrastro de [REDACTED] sr. [REDACTED], dono da propriedade ficou debilitado após o AVC, então [REDACTED] passou a tomar conta, na qualidade de um dos sucessores da terra. Portanto, Antônio tinha suas atividades dirigidas pelo empregador, ou alguém a seu mando.

- PESSOALIDADE: Não havia a possibilidade de substituição do empregado por outra pessoa para a realização dos trabalhos diários na propriedade, sobretudo pois o trabalhador, além de laborar, também residia na fazenda [REDACTED]. Os serviços eram prestados de "per si", não se fazendo substituir-se.

- ONEROSIDADE: [REDACTED] recebia valores incertos pelo trabalho prestado na fazenda [REDACTED]. Conforme o trabalhador, todo esse tempo não recebeu salário, dinheiro de vez em quando, tem semana que não dá; na última vez que saiu, foi embora de lá, ele recebeu 500, 00; mas hoje o máximo que ele recebeu foi 100,00, mas [REDACTED] fala que não tem dinheiro e não dá. [REDACTED] disse em depoimento que dá uma cesta básica de 10 kg por mês para [REDACTED] e dá dinheiro todo domingo quando vai para lá; que dá 50, 100, 200, 70, 80...não tem um valor certo. O trabalho realizado pelo empregado também teve como contraprestação a moradia e alimentos. A onerosidade independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e "ajenidad", circunstância que impõe ao tomador da força de trabalho do trabalhador e por ela diretamente beneficiada, a submissão ao registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, providência que não fora adotada no curso desta ação fiscal. [REDACTED] trabalhava com regularidade em funções inerentes ao regular desenvolvimento da atividade econômica explorada pelo empregador, a criação de animais para posterior venda para abate, com expectativa de que sua força de trabalho continuasse sendo demandada ao longo do tempo.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo:

a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho;



- b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador;
- c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhador contratado para o recebimento de diárias;
- d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

G- IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas em fotos e declarações, motivaram a lavratura de autos de infração em desfavor do empregador.

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto aos aspectos relacionados à segurança e saúde no meio ambiente de trabalho:

1. Falta de registro.

Descrita no item “F” do relatório. Lavrado o Auto de Infração n. 22.839850-9 ementa 1775-

2.

2- Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais

O empregador não elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), irregularidade constatada por meio de inspeção in loco e entrevistas posteriores. Salienta-se que o empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s), como é o caso do empregador proprietário da Fazenda Zé do Brito. Lavrado o Auto de Infração de número 22.839.961-1, ementa 131824-1.

3- Da moradia em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR (Norma Regulamentadora) 31

O trabalhador morava em uma casa construída nas dependências da fazenda. Embora a estrutura da moradia fosse de alvenaria, as condições em que ele era mantido culminaram na ocorrência de graves irregularidades. Na casa não existia poço ou caixa d'água protegidas contra contaminação (item 31.17.7.1- F da NR 31), aliás, para dentro da casa não chegava água, não existia torneira na pia da cozinha e o banheiro estava em desuso, não tinha pia e nem vaso sanitário. Portanto, também não existia instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente item 31.17.7.1- G da NR 31). O trabalhador fazia suas necessidades fisiológicas, tomava banho, lavava utensílios e roupas do lado de fora de casa, com uma água armazenada em tonéis destampados e desprotegidos. Ele também bebia dessa água.

Conforme relatado supra, a geladeira não estava funcionando, e ela era utilizada como armário para roupas e objetos. Os alimentos preparados tinham que ser conservados por meio de fervura diária para não estragar.

A moradia também não possuía ventilação adequada (item 31.17.7.1, D da NR 31), pois só tinha uma janela na parte de frente da casa, não possuía mais janelas ou estruturas para ventilação, o que era agravado devido à existência de um fogão a lenha no interior da casa, onde também não existia sistema próprio para a fumaça e toda a fuligem resultante da queima da lenha saírem para o meio externo. Devido a essas irregularidades foi lavrado o Auto de Infração n. 22.840.051-1, ementa 231030-9.

5- Da não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas;

A propriedade inspecionada não era servida por rede de abastecimento de água encanada. A água consumida pelo trabalhador da Fazenda era oriunda de captação em nascente e poço. Não foi possível averiguar a potabilidade da água haja vista não haver a respectiva análise físico-química e microbiológica. A água descia por gravidade para abastecer a propriedade e era mantida em tonéis sujos e sem tampa. Nessa água ali precariamente armazenada, [REDACTED] lavava seus utensílios de comida, suas vestimentas, tomava banho e também matava sua sede. Foi lavrado o Auto de Infração de número 22.840.521-1, ementa 231032-5.

5- Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e não disponibilização de protetor solar

Com base na inspeção e entrevistas, verificou-se que o trabalhador [REDACTED] não recebeu os equipamentos de proteção adequados aos riscos da atividade. Como exemplo destes equipamentos de proteção, podemos citar a perneira contra picadas de animais peçonhentos, luva de segurança, chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol (item 31.6.2 A e C da NR 31). No tocante ao protetor solar, verificou-se também que não fora disponibilizado ao trabalhador (item 31.6.2.1 da NR 31). Cumpre ressaltar que a exposição contínua e sem proteção à radiação não ionizante provocada pelos raios solares podem desencadear a ocorrência de patologias de pele como melasmas, queimaduras ou até mesmo câncer de pele. O uso do protetor solar visa a prevenção destes tipos de doenças. Lavrados os Autos de Infração n. 22.840.521-1 ementa 131866-7 e n. 22.840.575-1, ementa 131992-2 por tais irregularidades.

6 Do não pagamento de salários

Foi constatado durante a ação fiscal, por meio de entrevistas, inspeção física e por não apresentação de recibos de pagamento de salários, que o empregador não realizou pagamentos salariais mensais ao trabalhador [REDACTED]

Conforme os depoimentos, [REDACTED] disse que “todo esse tempo não recebeu salário, dinheiro de vez em quando, tem semana que não dá; na última vez que saiu, foi embora de lá, o depoente recebeu 500, 00; mas hoje o máximo que ele recebeu foi 100,00, mas [REDACTED] fala que não tem dinheiro e não dá; mas o rango ele leva”. [REDACTED] disse que dá uma cesta básica de 10 kg por mês para [REDACTED] e dá dinheiro todo domingo quando vai para lá; que dá 50, 100, 200, 70, 80...não tem um valor certo. O trabalho realizado pelo empregado também teve como contraprestação a moradia e alimentos.

Vizinhos disseram à fiscalização que já deram comida a [REDACTED] pois ele pediu, estava precisando.

A fiscalização solicitou por meio da NAD a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e recibos, porém o empregador não apresentou.

Foi lavrado o Auto de Infração de número 22.839.850-9, ementa 001398-6.

7- Não concessão do repouso semanal remunerado

O trabalhador [REDACTED] não possuía um período de 24 consecutivas para descanso, preferencialmente aos domingos. As atividades rurais de cuidados com o gado eram diárias e não tinha outro trabalhador para substituir [REDACTED] para que ele folgasse. Vale ressaltar que o trabalhador também morava na propriedade e ficava a maior parte do tempo sozinho, portanto cabia a ele todas as atividades rurais diárias. Conforme depoimento do trabalhador, "a fazenda não pode ficar sozinha, tem que ter alguém lá para "espiar"";

O sr. [REDACTED] também disse em depoimento que [REDACTED] ([REDACTED]) olha os animais, a porteira... e que todo o domingo [REDACTED] vai para olhar também... que [REDACTED] ([REDACTED]) dia de domingo faz cerca com o depositeiro..".

Lavrado o Auto de Infração n. 22.839.873-8, ementa 000036-1.

8- Não recolhimento do FGTS e da importância de 40% sobre todos os depósitos realizados no caso da rescisão indireta

Por meio de entrevistas, não apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS solicitados na NAD e não visualização de recolhimentos nos sistemas digitais disponíveis à fiscalização (CNIS, CEF, Esocial), foi constatado que o empregador não realizou os depósitos fundiários em conta vinculada para esse fim, inclusive da multa rescisória de 40 %, devidos ao trabalhador [REDACTED]

Foram lavrados os Autos de Infração n. 22.839.884-3 (ementa 000978-4) e n. 22.839.910-6 (ementa 001702-7).

09. Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

A partir da inspeção física e de depoimentos, constatou-se que o empregador acima qualificado, não submeteu seu empregado a exames médicos, conforme o disposto na NR-31. Por meio de entrevistas realizadas e pela falta de apresentação dos exames, ficou evidenciado que [REDACTED] estava trabalhando sem o respectivo registro e sem que tivesse sido submetido a qualquer tipo de avaliação médica, quando do início da atividade laboral, até a presente data.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que este já possuísse. Lavrado o Auto de Infração de número 22.840.583-1, ementa 131834-9.

10. Não pagamento das verbas rescisórias.

Mediante as entrevistas e tomadas de depoimentos, pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização (e-Social, CAIXA, CNIS), não apresentação dos recibos e comprovantes de quitação das verbas rescisórias, não apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, solicitados no Termo de Notificação, foi verificado que [REDACTED] não recebeu de [REDACTED] pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

O trabalhador foi afastado do trabalho em 23/07/2024, data em que a equipe de fiscalização constatou o trabalho análogo ao de escravo na fazenda do empregador.

Em 07/08/2024 foi realizada Audiência, na qual a Auditoria fiscal do Trabalho comunicou ao sr. [REDACTED] e à sra. [REDACTED] sobre a constatação do vínculo empregatício e da condição de análogo a de escravo que o trabalhador [REDACTED] estava inserido.

Como continuação das diligências, no dia 12/08/2024 a fiscalização enviou ao número de WhatsApp de [REDACTED] por onde estavam ocorrendo as comunicações, o Termo de Notificação Nº 354309/03/2024, onde o proprietário da terra [REDACTED] e seus sucessores foram notificados: I - a imediata cessação das atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo; II - a regularização e rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; III - o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho (o pagamento deve ser realizado e comunicado às Auditoras Fiscais do Trabalho com envio do comprovante para os endereços de e-mail: [REDACTED] e [REDACTED]. Porém, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, assim como demais documentos relacionados à rescisão, como Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, não foram enviados à Auditoria. Lavrado Auto de Infração n. 22.839.929-9 (ementa 001804-0).

11. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador acima qualificado manteve o empregado [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, reduzindo-o à condição análoga à de escravo. Com efeito, foi constatado um conjunto de irregularidades que configuraram a submissão do obreiro a condições degradantes de trabalho.

A constatação desta irregularidade se deu a partir das inspeções no local de trabalho e de moradia do trabalhador, além dos diversos depoimentos tomados ao longo da ação. O conjunto de fatos e evidências que consubstanciaram a materialização desta infração são narrados a seguir.

11.1- Condições Degradantes

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador e exigia a pronta intervenção da Auditoria Fiscal do Trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. A Auditoria e equipe concluiu que, ao empregado [REDACTED] foi negado a dignidade humana pela violação de direito fundamental, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, seja pelas condições em que vivia, seja pela negação dos direitos trabalhistas básicos ou pela falta de condições humanas no trabalho, às quais não eram próprias para seres humanos. Em relação a esse trabalhador, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo.

Configurou-se os indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal, como já relatado alhures, um a um.

11.1.1- Indicadores de sujeição do trabalhador a condições degradantes:

- Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

- ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

11.2 Trabalho Forçado

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido **ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.**

Verifica-se, então, que se o trabalhador **não pode decidir** sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, **embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.**

O item 1.6 do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021 preconiza um indicativo de trabalho forçado: **“existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.**

O trabalhador [REDACTED] desde criança não tinha familiares ou para onde ir, sem trabalho fixo, não alfabetizado, sempre esteve vulnerável aos diversos tipos de exploração. Providenciou seus

documentos recentemente, e eles não estavam com o trabalhador, mas sim na casa do empregador. Somado a isso, não recebia remuneração pelo serviço prestado, apenas pequenos valores em dinheiro e com a periodicidade incerta. O serviço era prestado em troca de comida e moradia e, muitas vezes, a comida não era o suficiente e tinha que pedir à vizinhança. O trabalhador não tinha outra opção, sendo induzido a trabalhar para sobreviver em condições degradantes, pois para ele não era possível outro tipo de vida.

H- CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas dependências da FAZENDA [REDACTED] de propriedade do Sr. [REDACTED] a Auditoria Fiscal do Trabalho verificou in loco diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades caracteriza situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho, definida, nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir ao trabalhador [REDACTED] o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador [REDACTED] conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade deste trabalhador a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa MTE nº 2, de 8/11/2021.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos referido trabalhador está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

I- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após as diligências ocorridas durante a ação fiscal, explanadas acima, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (um) trabalhador a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
[REDACTED]
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho do empregado [REDACTED]
[REDACTED], por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou procedimento administrativo de solicitação de PIS para o empregado;
- Realizou o procedimento administrativo de emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado- Requerimento n. 5002027274;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta;
- Lavrou os devidos autos de infração;
- Elaborou relatório de fiscalização;



L- ANEXOS

- **DEPOIMENTOS**
- **FOTOS**
- **RELATÓRIOS INFORMATIVOS DO CREAS**
- **GUIA DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**
- **AUTOS DE INFRAÇÃO**

Salvador-BA, 18 de outubro de 2024

